



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.269, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do
Município N° 504
Protocolo N° 15613
Data: 31/08/2023
Disponível em: <http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

INSTITUI O CASAMENTO CIVIL
COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARA, APROVOU,
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio, no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o edital a ser publicado anualmente.

§ 1º O edital irá prever a quantidade de casais a serem beneficiados.

§ 2º Vetado.

§ 3º O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar ser residente no município de Parauapebas/PA;

II - comprovar situação de baixa renda;

III - estar em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único, da mesma lei.

Art. 3º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de agosto de 2023.

DARCI JOSE
LERMEN:44175
523049
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEIS

LEI N° 5.266, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O JUNHO VIOLETA – MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Junho Violeta” mês da conscientização e prevenção à violência contra a pessoa idosa, no âmbito do município de Parauapebas, que deverá ser realizada anualmente no mês de junho.

Parágrafo único. O “Junho Violeta” mês da conscientização e prevenção à violência contra pessoa idosa, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos no Município de Parauapebas, e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º A campanha “Junho Violeta” tem como objetivo:

I - estimular e desenvolver ações para informar, conscientizar e sensibilizar os municípios sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa, como por exemplo: a violência física, sexual, psicológica, econômica, afastamento do convívio social, abandono, negligência e outros;

II - estimular e desenvolver ações para conscientizar, mobilizar e sensibilizar os municípios sobre a importância da proteção e do respeito à pessoa idosa, bem como como o combate à violência contra os mesmos;

III - estimular a realização de programas voltados para orientação da sociedade em geral como: palestras, passeatas, eventos, debates, seminários, conferências, campanhas educativas e atividades pedagógicas, objetivando o combate e prevenção a todo ato de violência contra pessoa idosa, bem como a importância de realizar denúncias em caso de ocorrência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 18 de agosto de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 15612

LEI N° 5.269, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio, no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o edital a ser publicado anualmente.

§ 1º O edital irá prever a quantidade de casais a serem beneficiados.

§ 2º Veto.

§ 3º O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar ser residente no município de Parauapebas/PA;

II - comprovar situação de baixa renda;

III - estar em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único, da mesma lei.

Art. 3º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de agosto de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 15613

LEI N° 5.270, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O “PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Cidade Empreendedora” no Município de Parauapebas.

Art. 2º O “Programa Cidade Empreendedora” tem os seguintes objetivos:

I - fortalecer os núcleos comerciais no município e contribuir com o desenvolvimento econômico em toda a região;

II - apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

III - facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV - promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V - reduzir o nível de desemprego;

VI - aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

VII - expansão e crescimento das atividades comerciais no Município;

VIII - criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

IX - formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

X - organização de produtos e serviços do Município unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

XI - capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

XII - promover o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;

XIII - proporcionar acesso ao microcrédito assistido;

XIV - viabilizar o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a editar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de agosto de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 15614